



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DEL.982.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Execu-  
tivo Municipal, autorizado a alienar, através de Licitação e  
pelo melhor preço, os lotes de terrenos nºs: 1 a 28 da qua-  
dra "L", 25 a 38 da quadra "N", 51 a 56 da quadra "N", 1 a  
13 da quadra "P", 3 a 31 e 45 a 48 da quadra "S", num total  
de 94 lotes, com 171.879,00m<sup>2</sup> (Cento e setenta e um mil, oito  
centos e setenta e nove metros quadrados), constantes do Pro-  
jeto contido no Processo nº 50.695/82, do loteamento de pro-  
priedade da COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON.

ARTIGO 2º - Face ao que estabelece o Ar-  
tigo 26 parágrafo 3º, da Lei 108 de 16 de novembro de 1.979,  
a alieação em referência deverá ter previamente a anuência  
do empreendedor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE AGOSTO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito